



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 9.258-C, DE 2017** **(Do Sr. Rafael Motta)**

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LEDA SADALA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ARTHUR OLIVEIRA MAIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017.**

**(Do Sr. Rafael Motta)**

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar “Trecho Dom Nivaldo Monte” ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR – 101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Ceará com o Estado do Rio Grande do Norte e a divisa do Estado do Rio Grande do Norte com o Estado da Paraíba passa a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Dom Nivaldo Monte nasceu no dia 15 de março de 1918, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e foi ordenado presbítero em 12 de janeiro de 1941, aos 22 anos.

Durante toda sua vida, o religioso se dedicou a atividades que ultrapassavam os limites de sua carreira eclesial. Em 1945, na cidade de Natal, ele fundou a Escola de Serviço Social. Um pouco depois, fundou oito Centros Sociais na área urbana e periférica da cidade, e em paróquias do interior. Já em 1947, foi co-fundador da Obra do Bom Pastor, em uma ação preventiva à prostituição de jovens.

Ainda como padre, criou o Instituto de Teologia Pastoral (ITEPAN) e incentivou o processo de Educação Política.

Em 1963, foi nomeado pelo Papa João XXIII, como Administrador Apostólico do município de Aracaju, Sergipe. Ali permaneceu durante dois anos, até 09 de maio de 1965, quando foi transferido para ser Administrador Apostólico de Natal, tendo em vista a transferência de Dom Eugênio Sales para a Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Em 1966, criou o Serviço de Ação Urbana (SAUR), órgão responsável pela supervisão do trabalho e capacitação de seus dirigentes, na área urbana e suburbana da cidade.

No ano seguinte, com a morte de Dom Marcolino Dantas, o Papa Paulo VI nomeou Dom Nivaldo Monte, como 2º Arcebispo Metropolitano de Natal.

Dom Nivaldo governou a arquidiocese por 22 anos e fez grandes obras, entre elas a construção da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Apresentação e a instalação da Comissão Pontifícia de Justiça e Paz com atenção voltada à prática da justiça social. Mas, em 1988, aos 70 anos, renunciou a Administração Apostólica de Natal, sendo sucedido por Dom Alair Vilar.

O religioso se destaca, ainda, por seus trabalhos como professor de Latim, Grego, História Natural, Psicologia, História, Filosofia, Administração de Obras, Moral Geral, Ética Profissional e por ministrar cursos gerais e de extensão universitária, além de palestras em âmbito local, nacional e internacional.

Como entusiasta da educação e cultura, foi membro da Associação de Professores do Rio Grande do Norte, presidente da Sociedade Norte-rio-grandense de Ensino e escreveu mais de vinte livros, entre eles “Formação do Caráter”, “A Dor”, “O Coração é para Amar”, “Fome - Por quê?”, “Minha cidade Natal e eu” e “Três Temas para Reflexão”.

Dotado de grande cultura, foi eleito sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e ocupou uma cadeira na Academia Norteriograndense de Letras.

Faleceu em 2006, em Natal, vítima de uma parada cardíaca, quando se preparava para mais uma sessão de hemodiálise.

Pelos motivos ora expostos, pretendemos denominar o trecho rodoviário da BR – 101 em todo o Estado do Rio Grande do Norte, de “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte”, em reconhecimento a sua vida dedicada a ajudar o próximo, sem retirar a denominação do Governador Mário Covas, atribuído a todo traçado da citada rodovia.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2017.

Deputado Rafael Motta  
PSB/RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001**

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas"  
a BR-101.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Eliseu Padilha

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

**Autor:** Deputado RAFAEL MOTTA

**Relatora:** Deputada LEDA SADALA

### I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Rafael Motta, tem por objetivo denominar "Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte" todo o trecho da Rodovia BR-101 localizado no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificção do Projeto, o autor esclarece que Dom Nivaldo Monte foi responsável pela criação de uma Escola de Serviço Social e de oito centros sociais na cidade de Natal/RN. Atuou em ações em favor dos jovens e como professor universitário, tendo escrito mais de vinte livros. Foi arcebispo metropolitano de Natal por 22 anos e faleceu em 2006, vítima de parada cardíaca.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O nobre Deputado Rafael Motta pretende denominar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte” todo o trecho da Rodovia BR-101 localizado no território do Estado do Rio Grande do Norte.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Dom Nivaldo Monte, religioso atuante não somente nas atividades eclesiais, mas também no campo da educação. Foi arcebispo metropolitano de Natal por 22 anos, período em que viabilizou a construção da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Apresentação. Fundou escolas, centros sociais e foi professor universitário em diversas áreas do conhecimento, além de ter escrito mais de vinte livros e ter ocupado uma cadeira na Academia Norte-riograndense de Letras.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a BR-101, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”  
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

O início do trecho especificado no texto do Projeto é delimitado pela divisa dos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte. A BR-101, contudo, tem início na entrada do Município de São Miguel do Gostoso/RN, localizado a aproximadamente 200 km de distância do Estado vizinho.

Assim, visando dar maior precisão à denominação proposta, oferecemos o texto substitutivo em anexo. No texto substitutivo também adequamos a denominação ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que determina a designação de apenas um nome de pessoa falecida.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada LEDA SADALA  
Relatora

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada LEDA SADALA  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.258/2017, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Leda Sadala.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Bosco Costa, Da Vitoria, Domingos Sávio, Efraim Filho, Hélio Costa, Hugo Leal, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Sergio Vidigal e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017**

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**  
**Presidente**

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar “Trecho Dom Nivaldo Monte” ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

**Autor:** Deputado RAFAEL MOTTA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Motta, que “altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar “Trecho Dom Nivaldo Monte” ao trecho da rodovia BR-101, localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte”.

Em 18 de dezembro de 2017, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III do Regimento.

Em 30 de outubro de 2019, na Comissão de Viação e Transportes, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos de Substitutivo que melhor identifica o trecho da BR-101 que passa pelo Estado do Rio Grande do Norte e retifica a denominação suplementar para que seja apenas relacionada a uma pessoa falecida, como determina a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, no caso o homenageado, Dom Nivaldo Monte.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, XI, alínea “g” do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

A matéria se apoia na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela atual Constituição Federal.

O art. 2º desse estatuto jurídico dispõe que, mediante lei, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

A matéria em questão pretende homenagear o Padre Dom Nivaldo Monte. Nas palavras do Autor da proposição:

*Dom Nivaldo governou a arquidiocese por 22 anos e fez grandes obras, entre elas a construção da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Apresentação e a instalação da Comissão Pontifícia de Justiça e Paz com atenção voltada à prática da justiça social. Mas, em 1988, aos 70 anos, renunciou a Administração Apostólica de Natal, sendo sucedido por Dom Alair Vilar.*

*O religioso se destaca, ainda, por seus trabalhos como professor de Latim, Grego, História Natural, Psicologia, História, Filosofia, Administração de Obras, Moral Geral, Ética Profissional e por ministrar cursos gerais e de extensão universitária, além de palestras em âmbito local, nacional e internacional.*

Segundo explica o Autor, o projeto tem por objetivo denominar o trecho rodoviário da BR-101 em todo o Estado do Rio Grande do Norte, de



“Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte”, em reconhecimento a sua vida dedicada a ajudar o próximo.

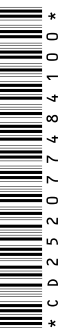
Em 26 de agosto passado, foi assinado pelo Deputado Estadual **HERMANO MORAIS**, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, requerimento ao presidente desse órgão legislativo para que seja, após ouvido o Colegiado de Líderes, registrada nos anais daquela Casa e encaminhada à Câmara dos Deputados **Moção de Congratulação** pela apresentação deste Projeto de Lei nº 9.258, de 2017.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Motta, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2025-7763





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes do Projeto de Lei nº 9.258/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

**Autor:** Deputado RAFAEL MOTTA

**Relator:** Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Motta, pretende alterar a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 10.292/2001 mediante acréscimo de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art.

1º.....

Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Ceará com o Estado do Rio Grande do Norte e a divisa do Estado do Rio Grande do Norte com o Estado da Paraíba passa a receber a denominação suplementar "Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte". (NR)".

O art. 2º da proposição estabelece cláusula de vigência imediata.



O projeto não possui apensos.

Em sua justificativa, o autor sustenta que Dom Nivaldo Monte exerceu destacada atuação religiosa, educacional e social no Estado do Rio Grande do Norte, tendo fundado escolas e centros sociais, atuado como professor universitário, escritor e Arcebispo Metropolitano de Natal por vinte e dois anos. Afirma, ainda, que a homenagem busca reconhecer sua dedicação à promoção da justiça social, da educação e da cultura, sem afastar a denominação principal da BR-101 como “Rodovia Governador Mário Covas”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião realizada em 30 de outubro de 2019, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, com substitutivo, nos termos do voto da Relatora, Deputada Leda Sadala.

A Comissão de Cultura, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2025, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, conforme voto do Relator, Deputado Diego Garcia.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes conferiu nova redação ao dispositivo alterador, nos seguintes termos: “Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)”.

Segundo o parecer aprovado naquela Comissão, a alteração teve por objetivo conferir maior precisão territorial ao trecho homenageado e adequar a redação ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que prevê a atribuição de nome de pessoa falecida a trecho de via do Plano Nacional de Viação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário, conforme art. 151, III, do RICD.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal das proposições, cumpre analisar: (i) a competência legislativa; (ii) a legitimidade da iniciativa; e (iii) a adequação da espécie normativa utilizada.

Sob esse prisma, como a matéria trata da denominação de trecho de rodovia integrante do Plano Nacional de Viação, insere-se na competência legislativa da União para disciplinar aspectos relacionados ao sistema viário federal e ao Plano Nacional de Viação, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar revela-se legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal, porquanto a matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República nem interfere em organização administrativa, criação de cargos ou atribuições administrativas específicas.

Também se mostra adequada a utilização de lei ordinária para disciplinar a matéria, inexistindo reserva constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo específico.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, não se identificam incompatibilidades entre a proposição e os princípios constitucionais. A iniciativa possui conteúdo meramente honorífico e denominativo, sem repercussão sobre direitos fundamentais, separação de Poderes ou estrutura federativa.



A proposição original promove alteração substancial na Lei nº 10.292/2001 ao acrescentar denominação suplementar a trecho específico da BR-101: *“Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Ceará com o Estado do Rio Grande do Norte e a divisa do Estado do Rio Grande do Norte com o Estado da Paraíba passa a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte”. (NR)”*.

A alteração configura inovação autônoma no ordenamento jurídico ao instituir identificação complementar para segmento da rodovia federal.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, por sua vez, promove alteração relevante ao substituir a delimitação territorial genérica por critério quilométrico objetivo: *“Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)”*

Tal modificação aperfeiçoa a segurança jurídica da proposição e atende com maior precisão às exigências de clareza e exatidão normativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Além disso, o Substitutivo ajusta a técnica legislativa ao adequar a denominação à sistemática do art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, evitando a sobreposição de homenagens pessoais em uma mesma designação suplementar, conforme destacado no parecer da Comissão de Viação e Transportes.

No plano da juridicidade, não há óbice. A proposição e o substitutivo são compatíveis com o ordenamento jurídico e observam a disciplina legal aplicável à denominação de bens públicos federais dessa natureza. Em especial, a matéria guarda consonância com a Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação

Quanto à técnica legislativa, ambas as versões preservam coerência sistêmica com a lei alterada e observam os critérios de clareza,



precisão e ordem lógica previstos na Lei Complementar nº 95/1998. Não obstante, o substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, contudo, atende de forma mais satisfatória às exigências de boa técnica legislativa, por duas razões principais. Primeiro, substitui a delimitação territorial genérica, referenciada às divisas estaduais, por critério quilométrico objetivo, conferindo maior precisão normativa e segurança jurídica à identificação do trecho homenageado. Segundo, adota redação mais simples e direta, suprimindo a sobreposição de denominações pessoais em uma mesma designação suplementar, em conformidade com a sistemática da Lei nº 6.682/1979.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Relator

2026-5862





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes do Projeto de Lei nº 9.258/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arthur Oliveira Maia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Negro Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta,



Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**